



PROCESSO Nº 1946/2007

PROTOCOLO Nº 9.791.285-8

PARECER N.º 520/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA EQUIPE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância.

RELATORES: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO E SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 6122/2007, datado de 06/12/2007 (fl.02), a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 3292/07-CEF/SEED, de 04/12/2007 (fls.271 e 272), pelo qual trata de pedido de reconhecimento dos Cursos de Ensino Fundamental, Fase II e Ensino Médio, do Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância Equipe – Ensino Fundamental Fase II e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Centro de Estudos Equipe Ltda.

A Resolução n.º 2.913/07-CEE/PR (fl.08), com base no Parecer n.º 281/07 – CEE/PR, autorizou o funcionamento e conseqüente credenciamento do Centro de Educação a Distância Equipe, para ofertar o Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007, em conformidade com as Deliberações n.ºs 06/05 e 01/07 ambas do CEE/PR.

O processo foi convertido em diligência, na data de 03/03/2008, (fls. 272 a 274), para atendimento aos seguintes itens: Certidões da Instituição e das pessoas físicas; acervo bibliográfico; relação de materiais dos laboratórios de Física, Química e Biologia; licença sanitária; alvará de licença; laudo do Corpo de Bombeiros; adequação da Proposta Pedagógica vigente e ato de aprovação do Regimento Escolar aprovado; Relatório da Comissão de Verificação complementar da SEED, conforme dispõe o artigo 18 da Deliberação n.º 01/07 – CEE/PR, bem como a avaliação de qualidade prevista no § 2º, artigo 24 da mesma Deliberação, que tratam da auto-avaliação; plano de curso; formas de organização institucional e de funcionamento.



PROCESSO Nº 1946/2007

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 499 a 505).

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.2 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fl. 287);
- Certidão Negativa Criminal (fl. 288);
- Certidão Negativa do Trabalho (fl. 289);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (286);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls.285).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Positiva Cível (fl. 298 e 334);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 297 e 336);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fl. 296 e 335);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls.292 e 293);
- Certidão Negativa de Protestos e Títulos (295).

A Certidão Positiva Cível, (fl. 298), trata de ação de embargos à execução em que Kenji Wakabayashi e Jukie Kiyosen Wakabayashi, pretendem a revisão de contrato firmado entre as partes pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH) – Crédito Imobiliário (contrato de financiamento habitacional).

No entanto, na análise do documentado às (fls. 300 a 332), apresentou-se justificava em relação à Certidão Positiva. Observa-se que a entidade mantenedora da Instituição Centro de Estudos Equipe é Ltda.

Segundo o Código Civil Brasileiro em seu art. 1052, as dívidas da empresa são pagas com o capital social da empresa e não se confunde com o patrimônio dos sócios proprietários.

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls.507 a 515);



PROCESSO Nº 1946/2007

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 516 a 521).

2.3 Da autorização para Funcionamento

O Conselho Pleno foi favorável ao pleito, com o seguinte voto:

(...) somos pelo Credenciamento da instituição de ensino e pela Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Educação a Distância, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos à Distância EQUIPE - mantido pelo Centro de Estudos EQUIPE LTDA, Município de Curitiba (...)

(...) anexo ao processo de pedido de renovação para autorização para funcionamento, o material elaborado para o Ensino Médio e a documentação de especialização do corpo docente em Educação de Jovens e Adultos ou em Educação a Distância (...)

2.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

2.4.1 Tendo em vista as considerações relatadas pela Comissão de Verificação Complementar, designada pela ordem de serviço nº 08/08 – DAE/SUDE/SEED, em que destaca a educação a distância com uma identidade própria, a verificação contemplou os seguintes aspectos:

2.4.2 Da Verificação:

A comissão procedeu a visita ao Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância EQUIPE – Ensino Fundamental e Médio, no dia 22 de abril de 2008, com o objetivo de cumprir a informação do CEE/PR (fls. 500).

2.4.3 Da Comissão de Verificação:

Formada pelas servidoras Lucinda Maria Trindade Silvestri, RG 1.580.252-9, **às folhas 504 (quinhentos e quatro) encontra-se a documentação** (especialista em EaD), Ilze do Rocio Kawassaki, RG 1.111.731-7 e Amábile Guidolin Rocha, RG 1.450.377-3 (fls. 500). (sem grifo no original).

2.4.4 Dos Trabalhos da Comissão de Verificação:

A comissão foi recebida pelo corpo administrativo e pedagógico do estabelecimento de ensino, que apresentou toda a infra-estrutura física disponível para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental Fase II e Médio, bem como todos os documentos solicitados pela Comissão (fls.501).



PROCESSO Nº 1946/2007

2.4.5 Avaliação:

A auto-avaliação da instituição está contida às folhas 27 e 28 do processo em tela, volume I, a qual descreve todo o procedimento pedagógico de atendimento ao aluno disponibilizado pelo estabelecimento de ensino.

2.4.6 A instituição descreveu o processo do gestor escolar e a estrutura organizacional, deixando claro a função da direção e equipe pedagógica (fls. 32 a 35).

3. A Comissão Verificadora contemplou no relatório os aspectos considerados relevantes observados durante a verificação :

- Os professores tutores de cada disciplina estão relacionados com os respectivos comprovantes de habilitação (fl. 78 a 144).
- Encontra-se em anexo ao presente expediente, o protótipo do material didático produzido e impresso pelo próprio estabelecimento, além de material áudio visual e material multimídia (fl.501).
- O material impresso é constituído por módulos de estudos (em anexo), que contemplam o conteúdo de cada disciplina ou área de conhecimento (fls.502).
- A instituição possui rede de Internet, acesso a *chat*, linha telefônica, fax, serviço 0800 equipamentos para vídeo e áudio. (fls.502).
- Melhoria do Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, aquisição de ar condicionado para todas as salas, aquisição softwares pedagógicos, para auxílio nas disciplinas do currículo (fls. 502).
- Os currículos dos cursos estão adequadas às Deliberações nºs 06/05 e 01/07 e atendem às Deliberações nºs 04/06 e 06/06 e nº todas do CEE/PR (fl.s.502).
- O estabelecimento de ensino possui infra-estrutura de acessibilidade às pessoas com necessidades educativas especiais (fls. 502).
- A relação numérica de tutores x alunos é de 40 por 1(fl. 502).
- A avaliação do rendimento escolar, citada às folhas 154 às fls. 159 do presente processo, está de acordo com Deliberação nº 06/05 – CEE/PR (fl. 502).
- A avaliação do desempenho dos egressos está presente (fls.160 a 266), do processo em tela.
- A Instituição dispõe de arquivos com pastas suspensas que abrigam as fichas individuais dos alunos, com os respectivos registros de frequência aos momentos presenciais e resultados de aferição do rendimento escolar (amostragem folhas 160 a 266 volume I).



PROCESSO Nº 1946/2007

3.1 A referida Comissão procedeu a verificação *in loco* e expediu o relatório em 23/04/2008, com parecer favorável ao reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância como segue:

(...) A Instituição atendeu à solicitação do CEE/PR, contida na informação de 03/03/2008, nas folhas 276 a 277, do presente processo, e está adequada às legislações federais e estaduais que regulam a oferta de cursos na modalidade EaD.

A visita *in loco* permitiu que se verificasse que o EQUIPE possui infraestrutura suficiente para a execução da proposta pedagógica e do projeto do curso, bem como mantém regularmente os registros escolares dos estudantes, possui equipe pedagógica, administrativa e corpo docente habilitados para o processo pedagógico e, inclusive, produz o material didático utilizado com qualidade de impressão gráfica e conteúdos pertinentes aos níveis de ensino e currículo aplicado (fls. 503).

4. É importante salientar que a Instituição de Ensino apresentou os seguintes documentos:

- a) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia, incluindo o laboratório virtual (fl. 354 a 360);
- b) licença sanitária (fl.362);
- c) alvará de licença (fls. 363);
- d) laudo de Corpo de Bombeiros (fl. 364);
- e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.366 a 367);
- f) novos materiais adquiridos como fonte de acervo bibliográfico (fl. 340 a 351);
- g) indicação de endereços eletrônicos de bibliotecas virtuais (fl.353);
- h) recursos tecnológicos: 10 (dez) computadores e 01 (uma) filmadora;
- i) indicações de melhorias executadas, desde a Autorização para Funcionamento (fl. 502).

4.1 Organização Curricular

Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio a Distância.

A organização da oferta no nível Ensino Fundamental está estruturada por disciplinas, sendo a carga horária total do curso distribuída em organização presencial, tutorial e a distância.

4.2 Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio (fls.20 e 21).



PROCESSO Nº 1946/2007

Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Fase II

	Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância EQUIPE – Ensino Fundamental e Médio Rua Lamentação Lins. 225 – Centro – Curitiba Entidade Mantenedora: Centro de Estudos Equipe Ltda
---	---

**MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO DE NÍVEL FUNDAMENTAL FASE II
PARA JOVENS E ADULTOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

ESTABELECIMENTO: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – Equipe Ensino Fundamental e Médio.

ENTIDADE MANTENEDORA: Centro de Estudos Equipe Ltda.

LOCALIDADE: Município de Curitiba NRE: Curitiba

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1.º semestre de 2007 FORMA: PRESENCIAL E TUTORIAL 50% DISTÂNCIA 50%

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas

DISCIPLINAS	PRESENCIAL CHP/20%	TUTORIAL CHT/30%	DISTÂNCIA CHD/50%	TOTAL
Língua Port. E Literatura	50	75	125	250
LEM-Espanhol*	24*	36*	60*	120*
LEM – Inglês*	24*	36*	60*	120*
Artes	10	18	28	56
Educação Física	12	15	27	54
Matemática	48	72	120	240
História	32	48	80	160
Geografia	32	48	80	160
Ciências Naturais	32	48	80	160
Total Geral	240	360	600	1200

Total da Carga Horária do Curso: 1200h



PROCESSO Nº 1946/2007

Matriz Curricular do Ensino Médio

 Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância EQUIPE – Ensino Fundamental e Médio Rua Leticia Lins, 225 - Centro - Curitiba Entidade Mantenedora: Centro de Estudos Equipe Ltda				
MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO DE NÍVEL MÉDIO PARA JOVENS E ADULTOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA				
ESTABELECIMENTO: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – Equipe Ensino Fundamental e Médio.				
ENTIDADE MANTENEDORA: Centro de Estudos Equipe Ltda.				
LOCALIDADE: Município de Curitiba NRE: Curitiba				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre de 2007 FORMA: PRESENCIAL E TUTORIAL 50% DISTÂNCIA 50%				
DISCIPLINAS	PRESENCIAL CHP/20%	TUTORIAL CHT/30%	DISTÂNCIA CHD/50%	TOTAL
Língua Port. E Literatura	37	56	93	186
LEM – Espanhol*	24*	36*	60*	120*
LEM – Inglês*	24*	36*	60*	120*
Arte	12	15	27	54
Educação Física	12	15	27	54
Matemática	37	56	93	186
Física	24	36	60	120
Química	24	36	60	120
Biologia	24	36	60	120
História	24	36	60	120
Filosofia	10	15	25	50
Sociologia	10	15	25	50
Total Geral	286	364	650	1300
Total da Carga Horária do Curso: 1300h				



PROCESSO Nº 1946/2007

4.3 Formas de Organização Institucional e de funcionamento

O Centro de Educação para Jovens e Adultos a Distância prevê atendimento nos turnos: matutino, vespertino e noturno, aulas aos sábados conforme necessidade dos alunos.

Quanto a atuação do professor tutor e aluno tem a função de romper com o ato pedagógico com o qual estamos habituados a conviver na educação convencional. O professor tutor não está em permanente face a face com seu aluno, tem um papel didático-pedagógico de acompanhar motivar, orientar e estimular a aprendizagem do aluno, seja de forma presencial e principalmente a distância. É conhecedor do material de apoio didático, poderá também sugerir adaptação do material para melhor aprendizagem do aluno (fls.34,35,36 e 37)

4.4 Material de Apoio

Os materiais disponibilizados ao alunos são apresentados em forma de cadernos de estudos, tendo como característica a função dialógica, organizado por unidades temáticas e contextualizações, ao mesmo tempo.

É elaborado pela própria equipe de Centro de Estudos. Os textos presentes no material, do ponto de vista do conteúdo, apresentam-se na seguinte forma:

- Pensando no assunto: situação–problema viabilizando uma relação bidirecional, para que o aluno interaja com o texto;
- Novas Descobertas: texto informativo sobre o assunto em discussão;
- Desenvolvimento do Tema: o aluno interagindo com o texto;
- Auto-Estudo: relações importantes entre a unidade em estudo e o conhecimento resultantes dos estudos realizados pelos alunos;
- Novas Situações: a partir de uma perspectiva de resignificação da concepção do tema estudado proporcionando outras formas de socialização com o mundo e si mesmo (fls. 29 e 34 e 35) volume I.

5. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

5.1 Corpo Técnico-Administrativo, Pedagógico e Docente



PROCESSO Nº 1946/2007

CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO

DOCENTE	FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Jukie Kiyosen Wakabayashi	Diretora	- Graduação - Pedagogia/ Habilitação em Administração Escolar - Graduação - Matemática - Curso de Especialização em Educação a Distância
Michele Thais Teixeira Rocha	Secretária	- Técnico em Administração - Ensino Médio
Marcia Tika Wakabayashi	Coordenadora Pedagógica	- Graduação - Pedagogia - Cursando Curso de Especialização em EaD e Extensão Tutoria On Line (fls.51,52)
Maria Tercília de Almeida Assis	Especialista em Educação a Distância	- Graduação – Letras e Psicologia - Especialista em Educação a Distância
Cleuza Biazze Feitosa	Coordenação de Tutoria	- Graduação - Letras Anglo-Portuguesas - Especialização em Metodologia e Didática de Ensino - Curso de Aperfeiçoamento para Capacitação de Tutores em EaD
Silvio Makoto Takata	Suporte Tecnológico	- Bacharel em Informática - Cursando Especialização em EaD (fls. 74)

CORPO DOCENTE

CORPO DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Marcelo Luiz Brasil	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Nair Alves Dias	Educação Artística	- Educação Artística/ Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em EJA - Especialização em Metodologia de Ensino de 1º e 2º graus
Terezinha Margotti Maceno	Língua Estrangeira Moderna/Inglês	- Letras - Português, Inglês e Respectivas Literaturas - Certificado de Proficiência em Inglês - Especialização em Magistério da Educação Básica



PROCESSO Nº 1946/2007

CORPO DOCENTE

CORPO DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Célia Regina Varela	Língua Estrangeira Moderna/Espanhol	- Letras – Habilitação em Inglês e Espanhol
Marcos Alves Correa dos Santos	Educação Física	- Graduação – Educação Física
Gilson Maruno	Biologia	- Graduação - Ciências Biológicas/Habilitação em Biologia
Terezinha Goularte	Matemática	- Graduação – Ciências/Habilitação em Matemática - Especialização em Metodologia da Matemática - Especialização em Educação de Jovens e Adultos
Brenda Brey Folly	Ciências Naturais	- Graduação – Ciências Biológicas Bacharelado em Biologia
Julia Tiekko Fujimoto	Física	- Graduação- Física - Curso de Tutoria em EaD
Jamer Guterres de Mello	Química	- Graduação - Química
Marcia Aparecida Ferro	História	- Graduação - Estudos Sociais de 1º grau - Apresentou Histórico Escolar – História Licenciatura Plena - Cursando Especialização em EaD
Olinda Hagemeier Borges Pinto	Geografia	- Graduação – Geografia - Especialização em EaD - Especialização em Metodologia de Ensino de 1º e 2º Graus
Vera do Rocio Lopes Correa	Filosofia	- Graduação – Filosofia - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
Andressa Silvério Terra França	Sociologia	- Graduação – Ciências Sociais /Licenciatura Plena (fl.144)



PROCESSO Nº 1946/2007

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 08/08 DAE/SUDE/SEED (fls. 498), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio.

II – VOTO DOS RELATORES

Tendo em vista o documentado presente no processo em tela, o Relatório de Verificação Complementar da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 499 a 503), o Parecer n.º 3292/07- CEF/SEED, de 04/12/2007 (fls.271 e 272), e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, nos termos das Deliberações n.ºs 01/07 – CEE/PR e n.º 06/05 – CEE/PR, somos favoráveis à concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância Equipe - Ensino Fundamental Fase II e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Centro de Estudos Equipe Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

É o Parecer.



PROCESSO Nº 1946/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 07 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, o voto da Conselheira Solange Yara Schmidt Manzochi, que obteve 12 (doze) votos favoráveis dos Conselheiros Darci Perugine Gilioli, Maria das Graças Figueiredo Saad, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Lilian Anna Wachowicz, Maria Luiza Xavier Cordeiro, Maria Helena Silveira Maciel, Shirley Augusta de Sousa Piccioni, Archimedes Peres Maranhão, Carmen Lúcia Gabardo, Marília Pinheiro Machado de Souza, Maria Tarcisa Silva Bega e Solange Yara Schmidt Manzochi. Foram votos contrários os dos Conselheiros Arnaldo Vicente, Edmilson Lenardão, Osvaldo Alves de Araújo e Domenico Costella, com declaração de voto dos três primeiros. Houve a abstenção de voto do Conselheiro Oscar Alves, que, na seqüência, consignou sua Declaração, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.



PROCESSO Nº 1946/2007

DECLARAÇÃO DE VOTO

Estavam em discussão dois relatos referentes ao Processo n.º 1946/2007 – Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância Equipe – Ensino Fundamental e Médio, o primeiro da Conselheira Solange Yara Schmidt Manzochi, a favor do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos – Fase II e Ensino Médio, na modalidade a distância, o segundo do conselheiro Arnaldo Vicente, contra o reconhecimento. Ambos com justificativas plausíveis, mas em alguns pontos o Processo não observava as Deliberações de EJA e de Educação a Distância.

Ao propor o reconhecimento para fins específicos dos alunos que estão concluindo o referido curso e exigir o cumprimento rigoroso das Deliberações citadas, para as novas turmas, pretendi uma conciliação dos dois relatos, o que não foi aceito. Destarte, restou-me a abstenção porque não concordei com nenhum dos dois relatos.

Curitiba, 03 de setembro de 2008.

Oscar Alves
Conselheiro